CALENDÁRIO ANUAL EXPLICATIVO 2019

- **A FACER** – Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vem até seus filiados esclarecer eventuais dúvidas sobre o calendário de 2019 e suas respectivas datas festivas, feriados, pontos facultativos, entre outras situações que pairam incerteza sobre o tema:

1º de Janeiro - **Confraternização Universal – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002.** (Vedado atividade comercial)

*** 02 de Janeiro** - **Criação do Estado de Rondônia – Feriado Estadual Instituído pela Lei Estadual nº 2.291/2010.**

05 de Março **(Terça-feira) – Carnaval – Ponto Facultativo. Não é feriado.**

19 de Abril **(Sexta-feira) – Paixão de Cristo – Ponto Facultativo. Não é feriado.**

21 de Abril – **Dia de Tiradentes – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002**.

1º de Maio – **Dia do Trabalhador – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002.** (Vedado atividade comercial)

20 de Junho – **Corpus Christi – Ponto Facultativo - Não é feriado.**

***18 de Junho – Dia do Evangélico – Feriado Estadual Instituído pela Lei nº 1.026/2001.**

07 de Setembro – **Independência do Brasil – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002.** (Vedado atividade comercial)

12 de Outubro – **Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 6.802/1980.**

02 de Novembro – Dia de Finados – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002.

15 de Novembro – Proclamação da República – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002.

25 de Dezembro – Natal – Feriado Nacional Instituído pela Lei nº 10.607/2002. (Vedado atividade comercial).

Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

Francisco Hidalgo Farina **Presidente da FACER**	**Marco C. Kobayashi** **Vice Presidente FACER**	**Kelly Naahmara R. Jorge** **Secretário FACER**

PONDERAÇÕES DO CALENDÁRIO ANUAL EXPLICATIVO 2019

. COR VERDE – (PONTO FACULTATIVO)

. COR AZUL – (FERIADO)

. COR VERMELHA – (VEDADO ATIVIDADE COMERCIAL)

***SITUAÇÕES QUE EXISTEM OBSERVAÇÕES**

. Por favor, observar sempre a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 SITRACOM/FECOMÉRCIO, bem como outros pactos entre o setor patronal e sindicato dos trabalhadores de seu segmento.

. Sobre a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 SITRACOM/FECOMÉRCIO, deve ser observada pela classe empresarial. Observem se as regras contidas na Convenção (disponível no Site da FACER) que dispõe sobre vedação de trabalho em determinados feriados, multas e horas extras:

1) DO PONTO FACULTATIVO: Nas datas grifadas como ponto facultativo, o associado poderá funcionar e exigir do funcionário o trabalho sem necessidade de pagamento de hora extra.

2) DA PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO/TRABALHOS NOS SEGUINTES FERIADOS: 1º de Janeiro de 2019 (Confraternização Universal); 1º de Maio de 2019 (Dia do Trabalho); 07 de Setembro de 2019 (Proclamação da Independência) e 25 de Dezembro de 2019 (Natal). **Nestes dias não é permitido a atividade comercial.**

3) DO TRABALHO E DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS (com exceção dos dias supracitados em que é vedado o trabalho):

A jornada de trabalho deverá ser de 6(seis) horas corridas ou 8(oito) horas com intervalo para alimentação, e deverá ocorrer o pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100%. Para os comissionados puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% do valor do descanso semanal remunerado.

4) MULTA PARA O DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019:

Está prevista na Cláusula 20ª multa para o descumprimento da Convenção coletiva. Na Cláusula 20ª a multa para o descumprimento da Convenção coletiva é de 02 (dois) salários/piso da categoria e quando reincidente a multa será aplicada em dobro, em favor do requerente, aplicada pela Justiça do Trabalho. O valor já está devidamente atualizado de acordo com aditivo a convenção coletiva.

*** O dia da Criação do Estado de Rondônia foi antecipado para o dia 02/01, através do Decreto nº 23.486 de 28 de Dezembro de 2018.**

* O feriado do dia do evangélico vem sendo discutido via ADI 3940 sobre a constitucionalidade da lei estadual. O procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) parecer a favor do pedido de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3940), proposta pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), contra a Lei nº 1.026/2001, de Rondônia. A norma institui feriado religioso em homenagem aos evangélicos.
A Confederação sustenta que a lei em questão viola o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, por usurpação da competência da União para editar normas sobre direito do trabalho. A CNC ainda destaca que, de acordo com a Lei Federal nº 9.093/95 (com redação dada pela Lei nº 9.335/96), somente a União pode legislar sobre a criação de feriados, pois o tema está inserido na esfera do direito do trabalho. Aos estados cabe apenas a declaração da data de comemoração.

OBS[1]: Aos associados vinculados/representados por Sindicatos específicos (Indústrias, Lojas, Farmácias, Supermercados, etc) devem observar Convenção Coletiva respectiva.

OBS[2]: Cada associação deve observar os feriados municipais.